

REGULAMENTO DE CONCURSO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1º.

Objeto do Concurso

O concurso objeto do presente Regulamento visa a prestação de serviços que assegure a contagem e triagem de embalagens geridas pela SDR Portugal nos termos e condições definidos para os Centros de Contagem e Triagem (CCT) de resíduos de embalagens do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) no presente Regulamento.

Artigo 2º.

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a SDR Portugal – Associação de Embaladores, com sede na Avenida da República, n.º 74, 1º Esq., 1600-205 Lisboa, com o NIF 516554999, adiante designada SDR Portugal.

Artigo 3º.

Consulta da Documentação do Concurso

1. A documentação do concurso (Anúncio e Regulamento de Concurso) encontra-se depositada na morada indicada no artigo anterior e pode ser consultada e descarregada no sítio oficial da SDR Portugal (<https://sdrportugal.pt/concursos/>).
2. Para consultar e descarregar a documentação técnica [Modelo de Cálculo (n.º3, artigo 4, do Regulamento) e *Technology Note* V2 (Anexo III, do Regulamento)], os candidatos deverão previamente manifestar o interesse no respetivo concurso através do envio de email para os seguintes endereços: geral@sdrportugal.pt | miguel.mira@sdrportugal.pt.
3. A disponibilização da documentação referida no ponto anterior será feita mediante a assinatura de um acordo de confidencialidade.
4. A comunicação da manifestação de interesse deverá indicar os seguintes dados:
 - a. Nome Completo;
 - b. Cargo;
 - c. Entidade;
 - d. NIPC;
 - e. Contacto de email;
 - f. Contacto de telefone.

- g. Acordo de confidencialidade assinado pelo requerente conforme minuta disponibilizada no Anexo IV.
5. Através da manifestação de interesse, os candidatos autorizam a que os dados fornecidos sejam processados pela SDR Portugal nos seguintes contextos:
- a. Consulta e *download* da documentação aplicável aos procedimentos concursais de gestão de resíduos da SDR Portugal;
 - b. Para efeitos de manifestação de interesse no âmbito do atual e futuros procedimentos concursais de gestão de resíduos da SDR Portugal, sem prejuízo de não reunir as condições necessárias para apresentação de proposta ao presente procedimento concursal,

Artigo 4º.

Concorrentes

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, podem apresentar propostas as entidades que, à data de celebração do contrato, cumpram com os critérios de admissibilidade a concurso, que são: critérios de desempenho operacional, critérios de adjudicação de propostas e critérios mínimos de admissibilidade.
2. Os critérios mínimos de admissibilidade decorrem do documento “Critérios mínimos a observar pelos procedimentos concursais – revisto em janeiro de 2025, versão v4.3, adiante designado por Critérios 4.3, publicitado no site da APA, I.P.: https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/criterios_concurso.pdf. Os critérios de admissibilidade encontram-se definidos no Anexo I do presente Regulamento.
3. A candidata deverá apresentar, no mínimo, os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos identificados no número anterior com a apresentação da proposta e demais documentos associados, ficando apta a participar no concurso após validação da documentação apresentada:
 - Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de admissibilidade (definidos no 4.1 do Anúncio);
 - Declaração de Aceitação dos Termos do Concurso – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo I do Anúncio;
 - Declaração do cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade a concurso bem como os critérios da concorrência, definidos pelos Critérios 4.3 – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo II do Anúncio;
 - Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de Adjudicação (definidos no 4.2 do Anúncio).
 - Modelo de cálculo relativo ao projeto de investimento a realizar para o(s) CCT(s) a concurso, referente ao respetivo período de operacionalização a que se aplica o concurso (definido no Anexo VI do Anúncio).
4. Os requisitos operacionais gerais do CCT e outros requisitos técnicos, para a receção, triagem e contagem de embalagens, encontram-se definidos no Anexo III e deverão ser cumpridos integralmente pela entidade contratada.

5. Não são admitidas a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas nos critérios mínimos definidos Anexo I ponto A.2. ao presente Regulamento ou abrangidas por um impedimento de participação determinado pela SDR Portugal nos termos do presente Regulamento.
6. A SDR Portugal reserva-se o direito de não admitir a concurso entidades que se tenham apresentado a processo especial de revitalização pendente à data de Concurso, ou que se encontrem abrangidas por um plano de insolvência ou por um plano de revitalização.
7. A SDR Portugal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
8. A candidata obriga-se a dar conhecimento à SDR Portugal caso se encontre em alguma das situações referidas no Anexo I ponto A.2 ao presente Regulamento e ainda a atualizar junto da mesma toda a informação prestada com vista a aferir do preenchimento das suas condições de participação, em particular quaisquer alterações à sua autorização ou qualificação concedidas pela APA, I.P. e DGAE.

Artigo 5º.

Critérios de Adjudicação

Os critérios de adjudicação correspondem à pontuação mais elevada, calculada através da ponderação de 50% dos critérios ambientais e 50% ao preço de processamento por tonelada apresentado. Em caso de empate entre os candidatos, o critério de adjudicação aplicável será a proposta recebida com avaliação superior no que respeita aos critérios ambientais. Se ainda assim se mantiver o empate, deverá ser realizado um sorteio na presença das partes que aleatoriamente selecionará a entidade adjudicatária. Os critérios de adjudicação encontram-se definidos no Anexo II do presente Regulamento.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 6º.

Apresentação de Propostas

1. As propostas de valor para prestação de serviços, no âmbito da execução dos serviços de contagem e triagem deverão ser apresentadas em formato digital, via email, na data e hora anunciadas, de acordo com indicação prévia da SDR Portugal, com a participação dos concorrentes que preencham as condições previstas no artigo 4.º do presente documento.
2. A entidade candidata poderá apresentar proposta para um ou para dois CCT, localizados dentro da área de influência constantes no Anúncio de Concurso e definido no Anexo I B do presente Regulamento.
3. A proposta deve ser apresentada pela entidade candidata ou por representantes com poderes para o efeito.

4. A entidade candidata fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 30 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, salvo acordo do concorrente e da SDR Portugal em contrário.

Artigo 7º.

Pedidos de Esclarecimentos

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até quatro dias úteis antes do término do prazo do concurso.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por email, para: geral@sdrportugal.pt.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pela SDR Portugal, por email, até um dia útil após a receção do pedido de esclarecimentos.

Artigo 8º.

Responsabilidade pela proposta apresentada

1. A entidade contratada é responsável por todos os valores apresentados por si na proposta, sendo que os mesmos representam os valores de custos de toda a operação definida nos termos do presente Regulamento e Anúncio do Concurso.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 9º.

Escolha do Adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades mencionadas no presente Regulamento, as propostas são analisadas e ordenadas de acordo com a sua classificação;
2. A SDR Portugal elaborará um relatório relativo à avaliação das propostas, com a decisão de qual a proposta escolhida, no prazo máximo de dez dias;
3. A proposta escolhida será aquela que reunir as condições mais favoráveis de acordo com os critérios de adjudicação previsto no Artigo 5.º.
4. O concurso para seleção da entidade a prestar os serviços de contagem e triagem estão sujeitos a princípios de transparência, de igualdade e de concorrência, sendo os resultados deste procedimento é validado por uma entidade independente;
5. Caso seja necessário recorrer à adjudicação direta, a SDR Portugal poderá recorrer às entidades que manifestaram interesse no procedimento concursal, nos termos definidos no número 2 do artigo 3.º.

6. Quaisquer reclamações contra os resultados do concurso deverão ser endereçadas à SDR Portugal até três (3) dias úteis após a apresentação dos resultados do concurso, não determinando a suspensão da eficácia da decisão de adjudicação.
7. A SDR Portugal reserva-se o direito de suspender o contrato caso não se verifique o pagamento da garantia financeira exigida nos termos estipulados na celebração do contrato de prestação de serviços de contagem e triagem, podendo as mesmas ser atribuídas ao candidato que tenha ficado imediatamente abaixo na classificação das propostas.
8. A SDR Portugal reserva-se o direito de suspender a adjudicação à entidade selecionada caso esta não apresente a documentação necessária, estabelecida no número 2 do artigo 4º, no prazo de cinco dias após comunicação da apresentação dos resultados, passando para a entidade que tenha ficado imediatamente abaixo na classificação das propostas.

Artigo 10º.

Causas de não Adjudicação

1. A SDR Portugal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação quando o valor de proposto corresponder ao valor anormalmente baixo, comparado com o mercado à data de realização do concurso.
2. A SDR Portugal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, nos casos onde existe um vencedor, pelas razões referidas no ponto supra.
3. Caso o concurso fique deserto ou se verifique a não adjudicação, a SDR Portugal poderá promover a realização de um novo concurso ou iniciar procedimentos de adjudicação direta, nos termos definidos na própria licença da SDR Portugal.
4. A SDR Portugal reserva-se ainda o direito de não efetuar qualquer adjudicação no caso em que:
 - a. Se verifique ausência de candidatos ou propostas;
 - b. Todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevisíveis, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. A EG adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.

Artigo 11º.

Falsidade de documentos e declarações

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal ou contra-ordenacional, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações e/ou a omissão da atualização da informação prestada determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

2. A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer o concorrente em causa na impossibilidade de participar em futuros concursos da SDR Portugal pelo período que esta vier a determinar.

Artigo 12º.

Anulação do Procedimento

1. A SDR Portugal pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a. Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b. Outras razões supervenientes o justifiquem.
2. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.

ANEXO I**A. Critérios mínimos de admissibilidade a concurso definidos pelo guia da APA, I.P./DGAE v.4.3.****1. A organização candidata deve cumulativamente:**

- i. Ser titular de licença(s) ou autorização(ões) necessária(s) para a realização das operações de gestão de resíduos a executar ou, no caso de se tratar de comerciante/corretor, ser titular das respetivas autorizações para o desenvolvimento das atividades;
- ii. Ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas ou garantir a existência das mesmas, por entidades com quem trabalhe, sempre que aplicável;
- iii. Ser cumpridora dos requisitos de qualificação referidos no artigo 8.º do Unilex, quando aplicável;
- iv. Ser cumpridora das regras de tratamento de acordo com o UNILEX e Regulamentos Europeus em aplicação, para o caso de REEE (artigos 60.º, 61.º e 62.º, anexos III, XI, do Unilex), VFV (artigo 87.º e anexo XIX, do Unilex), OU (artigos 49.º, 50.º e 51.º, do Unilex), PU (artigo 54.º, do Unilex), RPA/Baterias (artigo 76.º do Unilex e Capítulo VIII e Anexo XII do Regulamento (EU)2023/1542, de 12 de julho, em aplicação a partir de 18 de agosto de 2025), quando aplicável ao resíduo a receber e tratar;
- v. Deter a informação necessária de suporte e aferição da avaliação de desempenho ambiental;
- vi. Deter certificado de calibração da balança/báscula em conformidade com a legislação vigente;
- vii. Ser titular de Licença Ambiental, sempre que aplicável;
- viii. Ser titular de Licença Industrial, sempre que aplicável;
- ix. Ser detentora de Seguro de Acidentes de Trabalho;
- x. Ser detentora de Seguros Automóvel aplicável a operadores de transporte, quando aplicável;
- xi. Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Civil;
- xii. Ser detentora de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou equivalente nos termos da legislação em vigor;
- xiii. Ter registo no SILiAmb enquanto operador de tratamento de resíduos para o(s) código(s) LER e operação(ões) aplicável(is), em caso de operador nacional;
- xiv. Ser detentora de declaração de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou documentos equivalentes em caso de operadores fora do território nacional;
- xv. Possuir Conselheiro de Segurança, se aplicável;
- xvi. Possuir indicadores de desempenho ambiental para a atividade desenvolvida, como condição de admissibilidade a concurso;
- xvii. Validação de desempenho ambiental, em resultado de avaliação por entidade independente.

2. Não podem ser concorrentes as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência declarada por sentença judicial, mesmo que não transitada em julgado;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Estejam impedidos, nos termos da lei, de se candidatarem a concursos privados ou públicos, designadamente por se encontrarem sujeitos à sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto (na sua versão em vigor), na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (na sua versão em vigor), na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, ou na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código de Trabalho durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os 10 titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida nos artigos 1.º e 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada;

- ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (na versão em vigor);
 - v. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/EU, do parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
 - j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
 - k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
 - l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

B. Critérios de desempenho operacional**i) Capacidade de processamento**

Este critério será avaliado pelas características técnicas da(s) instalação(ões) do operador, no que refere à sua capacidade de processamento de embalagens, para os processos de contagem e triagem, bem como de armazenamento temporário, até à expedição de material para os recicladores. O operador deverá demonstrar evidências claras da sua capacidade mínima anual de processamento das embalagens recebidas, nomeadamente, das seguintes quantidades, de acordo com o(s) respetivo(s) CCT (Centro/Sul e/ou Norte/Centro) para o(s) qual(is) pretende apresentar candidatura no âmbito do presente procedimento:

a. CCT1: Centro/Sul

Unidades: 1.187 Milhões Embalagens

Peso: 26.816 Toneladas

b. CCT2: Norte/Centro

Unidades: 759 Milhões Embalagens

Peso: 17 145 Toneladas

As evidências a apresentar poderão constituir, por exemplo, o projeto técnico da instalação, o plano operacional da instalação, um relatório de auditoria da instalação ou no âmbito da atividade de gestão de resíduos a executar, ou outros documentos similares que permitiam evidenciar o presente critério.

Dada a exigência técnica e operacional da atividade dos CCT, o critério “capacidade de processamento” deverá ser pontuado de forma binária: apresenta ou não apresenta. Ou seja, se o Operador não apresentar a capacidade mínima acima referida, o critério deverá ser pontuado como 0.

ii) Eficácia do processo de triagem

Este critério será avaliado pelas características técnicas do processo operacional dos CCT, isto é, dos seus processos de contagem e triagem. Para o efeito, o Operador deverá demonstrar evidências comprovativas da eficiência do seu processo de triagem, identificando o seu grau de pureza, bem como as respetivas quebras.

As evidências referidas deverão ser devidamente validadas/auditadas por entidade independente, atestando as seguintes características relativamente ao processo de contagem e triagem:

- a. Input do processo:** materiais mistos PET/LATAS, tanto provenientes das RVM (*reverse vending machines*) como da recolha manual.

- b. **Outputs do processo:** materiais separados em LATAS:AL, LATAS:FE, PET:Clear e Light Blue, PET:Green, PET:Outros.
- c. **Grau de pureza da operação:** igual ou superior a 98%, medida como a concentração do material alvo nos respetivos outputs do processo de triagem, material a material.
- d. **Grau de quebras da operação:** igual ou inferior a 2%.

Dada a exigência técnica e operacional da atividade de contagem e triagem, o critério "processo de tratamento" deverá ser pontuado de forma binária: apresenta ou não apresenta. Ou seja, se o Operador não apresentar, cumulativamente, as características acima referidas o critério deverá ser pontuado como 0.

iii) Capacidade de implementação

A implementação do SDR em Portugal está programada para abril de 2026, pelo que o operador deverá demonstrar a capacidade de operacionalizar a unidade de contagem e triagem a partir de dia 10 de abril de 2026, de modo a garantir a eficiência operacional do sistema aquando do seu momento de implementação.

As evidências a apresentar poderão constituir, por exemplo, um programa de trabalhos com declarações dos fornecedores de equipamento e empresas de construção, ou outros documentos similares que permitiam evidenciar o presente critério. Os documentos apresentados deverão ser devidamente validados por entidades independentes.

Comentado [A1]: @SDR: confirmar

ANEXO II

Critérios de adjudicação

Os critérios de adjudicação são compostos por uma componente de desempenho ambiental e uma componente financeira relacionada com o preço apresentado, com as seguintes ponderações:

Tabela 1 – Critérios de ponderação das propostas

Critérios	Ponderação
Critério Económico/Financeiro – Proposta de Preço	50%
Critérios Ambientais	50%
• Pegada ambiental relativa ao transporte	12,5%
• Taxa de reciclagem alcançada	12,5%
• Certificação ambiental	12,5%
• Outras certificações	12,5%

Os conteúdos a apresentar nos critérios ambientais são os seguintes:

i) Pegada ambiental relativa ao transporte

Deve ser apresentado um mapa de distâncias (em km) dos Pontos de Recolha dos resíduos às unidades onde será realizado o serviço de contagem e triagem. Para este efeito, os proponentes deverão considerar as seguintes coordenadas que representam o ponto médio dos pontos de recolha:

- **CCT1: Centro/Sul,** Coordenadas Azambuja (centro): 39.07044937625413, - 8.873074259816233
- **CCT2: Norte/centro,** Coordenadas Maia (centro): 41.23265263705161, - 8.622938906219229

Este mapa deve contemplar as coordenadas GPS de origem e as coordenadas GPS das unidades onde se realizará a contagem e triagem.

ii) Taxa de reciclagem e valorização alcançada

Uma vez que não se trata de um processo retoma ou reciclagem, mas sim de contagem e triagem, considera-se que a entidade candidata responde a este critério com o apresentado no critério de desempenho operacional de eficácia do processo de triagem, onde deverá demonstrar evidências comprovativas da eficiência do seu processo de triagem, identificando o seu grau de pureza, bem como as respetivas quebras.

iii) Taxa de reutilização e preparação para reutilização alcançada, quando aplicável

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado “Não Aplicável”.

iv) Segregação e expedição de frações críticas para os REEE e VFV

Regulamento de Concurso SDR Portugal n.1_CCT – 13/10/2025

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado “Não Aplicável”.

v) *Evidências de incorporação no processo produtivo dos fabricantes de embalagens e de matérias-primas de embalagens de matérias-primas secundárias obtidas a partir da reciclagem desses resíduos*

Dado que este critério é aplicável apenas a operadores de gestão de resíduos a jusante, não é aplicável no caso dos CCT.

vi) *Certificação ambiental*

Para pontuar neste critério, o operador deverá apresentar a(s) certificação(ões) ambiental(ais) que detém com validade, pelo menos, até à data de adjudicação, no âmbito dos materiais recolhidos e tratados no âmbito do SDR.

vii) *Certificação CENELEC, no caso dos REEE*

Dado que este critério é aplicável apenas a outros fluxos de resíduos específicos, o mesmo deve considerado “Não Aplicável”.

viii) *Certificações 9001, 14001, 50001 para OTR*

Para pontuar neste critério, o operador deverá apresentar, pelo menos uma, da(s) certificação(ões) ISO 9001, 14001, 50001 que detém com validade, pelo menos, até à data de adjudicação. Ter em consideração que deverá apresentar certificação diferente na submetida no critério vi) Certificação Ambiental.

Comentado [A2]: Versão mais recente e corrigida destes critérios consta do convite, ignorar esta versão.

ANEXO III

Requisitos Operacionais do CCT

Neste anexo encontram-se apresentados os requisitos operacionais gerais, transversais à atividade dos CCT, bem como os requisitos operacionais específicos para cada fase do serviço de contagem e triagem nos CCT.

A. Requisitos operacionais gerais dos CCT

1. Regime de Funcionamento

- 22 dias por mês / 16 horas por dia.
 - O horário de funcionamento do CCT e a política de turnos têm de ser definidos e acordados com a SDR Portugal.
- Tempo máximo de descarga dos materiais recebidos por camião – 30 minutos.
- Tempo máximo de carga de materiais de saída por camião – 40 minutos.
- Todos os sacos/materiais recebidos devem ser processados até 48 horas após a sua receção.

No âmbito dos requisitos gerais e, em particular, no que diz respeito ao regime de funcionamento em que o modelo apresentado prevê 5 (cinco) dias de trabalho a 2 (dois) turnos, é deixado ao critério das entidades proponentes propor eventuais outros regimes que considerem mais apropriados à realidade de Portugal, e prevendo sobretudo que é o melhor que se adequa à articulação com o regime de trabalho dos operadores logísticos.

2. Segurança

- Todas as etapas que envolvem o processamento de embalagens de bebidas devem ser realizadas em ambientes monitorizados e seguros, protegidos de acessos não autorizados.
- Tanto os perímetros interior como o exterior do CCT devem ter câmaras e vigilância de segurança. Qualquer incidente de roubo deve ser comunicado num prazo máximo de 24 horas.
- Locais / Processos do CCT que precisam ter câmaras de videovigilância de forma registada:
 - Todos os cais de carga e rampas de entrada para monitorizar o processo de descarga conduzido pelo pessoal do CCT e pelos motoristas de camiões;
 - Todos os cais de carga e rampas de saída para monitorizar o processo de carga conduzido pelo pessoal do centro de triagem;
 - Local de pesagem de materiais prontos para envio aos recicladores;
 - Todas as máquinas de contagem industrial.

3. Relatórios normalizados

- O sistema de notificação deve incluir, através da ligação ao Sistema Central de Informação (SCI) da SDR Portugal:
 - Informações pormenorizadas sobre as cargas de entrada e de saída;
 - Saldos das existências.

4. Comunicação

- As empresas responsáveis pela gestão dos CCT ("as empresas") e a SDR Portugal comprometem-se a trocar informações numa base contínua, incluindo informações sobre circunstâncias, decisões, ações e medidas que possam aumentar a eficiência da execução das obrigações das empresas com o objetivo de se reduzir o custo das operações dos Centros de Contagem e Triagem.
- As empresas comprometem-se a fornecer à SDR Portugal documentos e informações relacionados com o cumprimento das obrigações das operações do CCT sempre que esta o solicitar.
- Mediante pedido da SDR Portugal, as empresas comprometem-se a fornecer todas as informações relativas ao funcionamento dos CCT.
- As empresas e a SDR Portugal, comprometem-se a informar mutuamente de forma imediata sobre as circunstâncias que conduziram ou podem conduzir a uma violação das obrigações, incluindo, sem limitação, a obrigação das empresas de informar a SDR Portugal de forma imediata sobre as circunstâncias que conduziram ou podem conduzir à perda e/ou danos nos Sacos, incluindo o seu conteúdo (e de fornecer toda a informação e documentação relevantes), e/ou a qualquer outra infração dos direitos ou interesses da SDR Portugal.

5. Comunicação de incidentes

- O Gestor de Qualidade CCT deve comunicar imediatamente por escrito, no prazo máximo de 24 horas, as interrupções de funcionamento que excedam um dia, incluindo pormenores sobre a gravidade, a duração prevista e os impactos potenciais;
- As alterações do horário de funcionamento devem ser pré-aprovadas e prontamente comunicadas;
- As perturbações que afetem as cargas que chegam devem ser imediatamente comunicadas aos operadores logísticos.

Exemplos de incidentes que carecem de comunicação formal num prazo máximo de 24h:

- Contaminação nos sacos de recolha manual que impede a contagem;
- Contaminação significativa em sacos, contentores ou cargas a granel;
- Contaminação dos fardos;
- Quaisquer outras irregularidades operacionais.

Para documentação de contaminações ou irregularidades:

- Diretamente registado e documentado no SCI;
 - Fotografar o problema e registar os dados de identificação (por exemplo, código de identificação, matrícula);
 - Indicar o tipo de contaminação ou irregularidade e o identificador associado.

6. Outros relatórios

- Tempos de descarga das cargas recebidas;

- Quaisquer relatórios de controlo adicionais acordados entre as partes.

B. Requisitos operacionais específicos de cada fase do serviço dos CCT**1. Receção e descarga dos sacos de embalagens**

- Os Operadores Logísticos reservam no Sistema de Marcação de Descargas (SMD) da SDR Portugal a data de descarga de modo a assegurar a descarga rápida dos Sacos no CCT.
- Os sacos entregues serão registados individualmente no SCI da SDR Portugal;
- O acesso ao CCT é feito apenas para veículos que prestam serviços em quase exclusividade para o sistema operacionalizado pela SDR Portugal. Só os motoristas destes veículos é que poderão abrir o portão do CCT com um cartão de acesso que lhe foi emitido;
- O registo de entrada do veículo é efetuado no SMD pelo responsável pela descarga indicando a identificação da viatura e a hora de início da descarga;
- O responsável pela descarga é responsável por descarregar os sacos de recolha do camião para o CCT e recolher os dados dos mesmos lendo um através de um *scanner* móvel, introduzindo-os no SCI da SDR Portugal.

2. Contagem e Triagem de Sacos da Recolha Manual

- Os sacos provenientes da recolha manual são encaminhados fechados para a área de contagem, uma vez que o seu conteúdo provém de pontos de recolha sem RVM. Estes sacos têm uma etiqueta no fecho com um código EAN (número) que identifica o Ponto de Recolha estabelecido no momento da recolha pelo operador logístico.
- O operador de uma máquina de contagem abre o saco, lê o código e esvazia o saco para a máquina de contagem.
- Na máquina de contagem, as embalagens são contadas com base no código de barras existente em cada embalagem e são associadas ao número do saco que está associado ao número do Ponto de Recolha.
- Todos os operadores das máquinas de contagem estão registados no SCI e cada operador tem o seu código de utilizador pessoal.

3. Contagem e Triagem de Sacos da Recolha Automática

- Os sacos com embalagens PET/LATAS compactadas são encaminhados para a zona especial do centro de tratamento prevista para o efeito (início da linha de transporte).
- O esvaziamento das embalagens PET/LATAS compactadas é da responsabilidade dos Operadores de Descarga que estão, igualmente, registados no SCI e que têm um código pessoal de utilizador.
- Antes de as embalagens compactadas serem encaminhadas para o tapete rolante, o operador de descarga regista-se no programa de scanner com o seu código de utilizador (programa que regista os sacos de embalagens compactadas e está ligado ao SCI).
- A tarefa dos operadores de descarga consiste em abrir os sacos de embalagens PET/LATAS compactadas, ler o número da etiqueta no fecho do saco e esvaziar o saco no tapete rolante.

- Os sacos vazios e os fechos usados são selecionados e recolhidos separadamente. Quando a quantidade é suficiente, são enfardados (prensados em cubos/fardos) e vendidos a um reciclador.
- O programa de scanner pode emitir uma mensagem de erro se, durante a descarga, o saco não tiver sido registado por engano num scanner. Neste caso, o programa de leitura ótica emite uma mensagem que indica que o saco não foi entregue no centro de tratamento. Neste caso, o fecho com a etiqueta deve ser levado imediatamente ao operador de descarga responsável.

4. Armazém / Gestão de materiais para venda

O Armazém é a unidade responsável por todos os processos de produção, incluindo o funcionamento das enfardadeiras, a pesagem do material e o seu carregamento. As funções determinantes desta unidade descrevem-se seguidamente:

- **Gestor de armazém** - responsável pelo funcionamento de toda a unidade. Tem formação e está habilitado a ajudar em todos os processos de carregamento de material pronto, podendo fazê-lo se houver falta de pessoal no Verão (época alta, que coincide com período de férias).
- **Operador de enfardadeira / Condutor de empilhador** - responsável pelo bom funcionamento das enfardadeiras, que funcionam "semiautomaticamente" (interferência humana ainda é necessária). O operador de enfardadeiras é também o responsável pelo arranque e paragem de todas as linhas centrais de manuseamento da produção, sendo o trabalhador mais graduado da produção e com maior conhecimento técnico. É também responsável pela pesagem e carregamento dos fardos de material pronto, bem como pelo movimento interno e carregamento final das tampas e rótulos das garrafas PET, sacos de plástico, entre outros.

As especificações técnicas descritas anteriormente pressupõem a receção de embalagens em sacos. No entanto, a SDR Portugal encontra-se a analisar a possibilidade de receber embalagens também em fardos mistos, tal como foi recentemente implementado na Áustria, mantendo níveis de pureza e quebras em sintonia com os objetivos da SDR Portugal (i.e. >98% e <2%, respetivamente). Esta solução proporciona vantagens logísticas, económicas e ambientais estando a ser equacionado instalarem-se enfardadeiras nos entrepostos logísticos dos retalhistas como suporte à Logística Inversa e também nas Regiões Autónomas para otimizar o transporte marítimo.

Desta forma, poderão ser disponibilizadas as especificações técnicas definidas no [documento Technology Note V2](#), as quais resultam de um projeto contratualizado pela SDR Portugal, e que pode ser solicitado por email mediante assinatura de acordo de confidencialidade, tal como definido pelo n.º 3, do artigo 3, do Regulamento.

ANEXO IV**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

Entre:

- I. **SDR Portugal – Associação dos Embaladores**, pessoa coletiva n.º 516554999, com sede na Avenida da República, 74, 1.º Esq., 1600-205 Lisboa, adiante designada por “**Primeira Outorgante**” ou “**Parte Divulgadora**”,
e,
- II. [●], com sede em [●], com o capital social de € [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●], aqui representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o presente ato, adiante designada por “**Segunda Outorgante**” ou “**Parte Recetora**”;

Em conjunto, designadas por “**Partes**” e, individualmente, por “**Parte**”;

É celebrado e mutuamente aceite o presente Acordo de Confidencialidade (o “**Acordo**”), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. As Partes têm mantido negociações e discussões tendo em vista a avaliação da eventual possibilidade de prestação, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de soluções para a instalação de Centros de Contagem e Triagem (o “**Projeto**”).
2. No âmbito das negociações e da eventual execução do Projeto, a Primeira Outorgante entregou e/ou permitiu o acesso e entregará e/ou permitirá o acesso, direta ou indiretamente, à Segunda Outorgante, a informações, documentos, elementos ou dados de qualquer natureza, independentemente do meio, forma e suporte, relacionadas com a sua atividade e com o Projeto, nomeadamente, mas sem limitar, informação técnica e não técnica, comercial, financeira ou industrial, incluindo, sem limitar, informação referente a preços, incluindo preços de venda ao público e vendas por referência, carteiras de clientes, custos de produção, custos de matérias-primas, quantidades e capacidades produtivas, base de dados das garrafas e latas e respetivo registo, volumes de negócios, vendas, margens comerciais, margens de lucro, descontos, abatimentos, investimentos, número de unidades recolhidas por máquina, *handling fees* por máquina, reportes por máquina, faturação e vales descontados por insígnia, centros de contagem (contagem da receção manual por máquina/insígnia), qualidade e inovação, eficiência

técnica, planos de marketing, estratégias e condições comerciais ou outras condições de transação, práticas promocionais e publicitárias, riscos, identificação de clientes, fornecedores ou distribuidores, entre outros (a “**Informação Confidencial**”), que ficará sujeita às condições e restrições estabelecidas neste Acordo. As Partes reconhecem expressamente que se encontra abrangida pela Informação Confidencial a própria existência das negociações passadas e/ou futuras relacionadas com o Projeto, bem como a sua eventual execução.

3. A título de esclarecimento, as Partes estabelecem ainda que se encontra igualmente abrangida pela Informação Confidencial toda a Informação disponibilizada, revelada e/ou apresentada pela Parte Divulgadora à Parte Recetora ou a que a Parte Recetora tenha tido acesso em momento anterior ao início de produção de efeitos do presente Acordo, no âmbito do Projeto.
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos 5 e 8 abaixo, a Parte Recetora manterá sempre o sigilo e a confidencialidade da Informação Confidencial, empregando o mesmo cuidado que utiliza para manter confidenciais as suas próprias informações.
5. A obrigação de manter o sigilo e a confidencialidade da Informação Confidencial não se aplica à Informação em que a Parte Recetora possa demonstrar que:
 - a) é do domínio público, sem que a Parte Recetora seja responsável por tal e sem que isso resulte duma violação das disposições do presente Acordo; ou
 - b) já se encontra legitimamente na posse da Parte Recetora tendo sido disponibilizada por um terceiro que não estava limitado por uma obrigação de confidencialidade; ou
 - c) é obrigada a divulgar por exigência legal ou por uma entidade reguladora, ou por ordem ou decisão de um Tribunal, ou por um órgão administrativo competente, devendo, nesse caso, a Parte Recetora, logo que possível, – desde que tal seja permitido por lei – informar detalhadamente, por escrito, a Parte Divulgadora, das circunstâncias e da extensão da divulgação que será ou, na medida em que não tenha sido de todo possível notificar previamente a Parte Divulgadora, que foi realizada.
6. A Informação Confidencial é da exclusiva propriedade da Parte Divulgadora.
7. A Parte Recetora apenas pode usar a Informação Confidencial para análise, avaliação, negociações e eventual execução do Projeto e não para qualquer outro fim (a “**Finalidade Permitida**”).
8. A Parte Recetora apenas pode divulgar a Informação Confidencial aos seus representantes, trabalhadores, funcionários, agentes, mandatários, consultores, auditores, colaboradores e/ou

prestadores de serviços que estejam diretamente e necessariamente envolvidos na análise/estudo do Projeto (os “**Representantes**”), cujo conhecimento da Informação Confidencial seja essencial para essa análise e nos estritos limites em que essa divulgação seja necessária para cumprir o disposto no presente Acordo e para implementação do Projeto. A Parte Recetora compromete-se a assegurar que os seus Representantes mantêm estrita confidencialidade e sigilo sobre a Informação Confidencial, nos termos do presente Acordo, sendo responsável, nos termos gerais de direito, pela violação, através dos seus Representantes, das obrigações constantes do presente Acordo.

9. A Parte Recetora obriga-se expressamente a adotar as medidas de carácter técnico e organizativo adequadas para proteger a Informação Confidencial contra a sua destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, devendo assegurar um nível de segurança adequado e zelar pelo integral cumprimento dessas medidas durante a vigência do presente Acordo.
10. A Parte Recetora obriga-se a restituir de imediato à Parte Divulgadora, a pedido desta, a Informação Confidencial, informação conexa e respetivas cópias que hajam sido entregues ou disponibilizadas ao abrigo do presente Acordo ou do Projeto, ou, caso recebam instruções nesse sentido, a proceder à sua imediata destruição. A Parte Recetora não poderá manter qualquer cópia, total ou parcial, da Informação Confidencial ou informação conexa. Caso a Parte Divulgadora opte pela destruição da Informação Confidencial e informação conexa, a Parte Recetora deverá apresentar à SCC provas evidentes dessa destruição.
11. Caso a Segunda Outorgante venha a realizar operações de tratamento de dados pessoais ou ter acesso, por qualquer título ou de qualquer forma, aos referidos dados, a Segunda Outorgante declara e garante que:
 - a) cumpre a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante “RGPD”);
 - b) adotou as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico, entre outros requisitos legais aplicáveis;
 - c) garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- d) garante que os dados pessoais somente serão conservados durante o prazo essencial à negociação e/ou eventual execução do Projeto, devendo ser eliminados assim que deixe de existir uma justificação legal para a conservação desses dados;
 - e) garante que os dados pessoais não serão utilizados para finalidades distintas das estipuladas no presente Acordo.
- 12.** A Segunda Outorgante declara que qualquer conteúdo apresentado à Primeira Outorgante, no âmbito do Projeto, nomeadamente, mas sem limitar, que integre qualquer proposta, tem carácter original e não viola, nem violará, por qualquer forma, qualquer Direito de Autor e/ou quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial de terceiro.
- 13.** Caso as Partes acordem no desenvolvimento e execução do Projeto, a Segunda Outorgante reconhece e aceita que os Direitos de Autor e/ou quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual sobre as obras, trabalhos e criações que tenha criado tendo em vista o Projeto, serão pertença e propriedade exclusiva da Primeira Outorgante.
- 14.** Caso as Partes não acordem no desenvolvimento e execução do Projeto, a Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar ou utilizar as obras, trabalhos e criações que tenha criado tendo em vista o Projeto, bem como a não transmitir a terceiros os Direitos de Autor e/ou quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual que as protejam.
- 15.** O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina 3 (três) anos após o termo das negociações que vierem a decorrer entre as Partes, caso as Partes não acordem no desenvolvimento e execução do Projeto.
- 16.** Caso as Partes acordem no desenvolvimento e execução do Projeto, o presente Acordo manter-se-á automaticamente em vigor durante o período em que se mantiver a relação comercial entre as Partes, titulada, ou não, por um contrato escrito, e por um período de 3 (três) anos subsequentes à data da cessação dessa relação comercial, salvo se prazo diferente for acordado pelas Partes.
- 17.** A Parte Recetora terá de indemnizar, nos termos gerais do direito, a Parte Divulgadora, por todos os danos, e suportar todos os custos, perdas ou despesas em que a mesma incorra em resultado de qualquer violação ou incumprimento pela Parte Recetora, ou pelos seus Representantes, de quaisquer disposições do presente Acordo.

18. Este Acordo rege-se e será interpretado de acordo com a Lei Portuguesa e as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a quaisquer outros, para a resolução de qualquer diferendo ou litígio que possa surgir de ou em conexão com este Acordo.

Este acordo é feito em duas vias de igual valor ficando cada Parte na posse de um exemplar.

Feito em [●], aos [●] de [●] de 2025

SDR Portugal – Associação dos Embaladores,

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

[●],

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade: